

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-13632**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2011**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias e portas de vidro do tipo Blindex®, localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo IV), parte integrante deste Edital de Pregão Eletrônico.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativa - Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 13 de dezembro de 2011.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 13 de dezembro de 2011.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 02 do SLTI, de 01/10/2010, e suas alterações; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/2007; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 e suas alterações.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 107, de 01/11/2010**, realizarão, no dia, hora e local, acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 37/2011**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta;
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2011.
- **Anexo V** – Declaração de vistoria.
- **Anexo VI** – Cronograma físico-financeiro
- **Anexo VII** – Declaração de pessoal e equipamentos

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de mudança, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias e portas de vidro do tipo Blindex®, localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V), parte integrante deste Edital de Pregão Eletrônico.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 - A prestação dos serviços se dará de acordo com as características especificadas no **Termo de Referência, Anexo IV** do presente Edital.

Observação – Os arquivos contendo o layout de cada andar estarão à disposição das empresas interessadas na Gerência de Licitações e Contratos (GAL), no horário de 14h30min às 17h00min, à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Rio de Janeiro – RJ. Os interessados deverão trazer para a vistoria (**obrigatória**) (**Anexo V**) um arquivo portátil (pen drive), ou entregar, 01(um) CD-ROM novo, lacrado, onde serão gravados os arquivos correspondentes.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar do certame as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) Empresa constituída em forma de consórcio;
 - e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - As licitantes vencedoras deverão apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, de acordo com o modelo (ANEXO II), que deverão:

- I- Ser impressas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e serem emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao item, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso).
 - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 5.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).
- 5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo IV** do presente Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira

colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.

6.13.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate

6.13.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.

6.14 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.5 - O pregoeiro desclassificará a proposta com preço manifestamente inexequível.
- 7.5.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou;
 - b) Valor orçado pela administração.
- 7.6 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I - Possuir registro cadastral atualizado, com habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
 - II - Apresentar original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, serviços e/ou produtos de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**

- III - Apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo II** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- IV - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **Anexo III** deste Edital. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- V- Declaração formal da empresa que indique o APARELHAMENTO e o PESSOAL TÉCNICO (**informando quantitativo de pessoal, por função e por turno**) adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato (**Anexo VIII**). Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI- Declaração da licitante de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, ou EMPREGADO DA LICITANTE COM HABILITAÇÃO TÉCNICA devidamente indicado para tal fim, visitou o local de prestação dos serviços, e tomou **conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação (Anexo V)**. A vistoria a que se refere o presente subitem deverá ser efetuada com acompanhamento de um servidor da CVM, em dias úteis, de segunda à sexta-feira no horário das 14h30min às 17h00min (antes do pregão). Tal documento poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- VII- Relativo à Qualificação Econômico - Financeira:
- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Tal documento poderá ser enviado através do Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas

abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

- 8.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.
- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços pregoeiro@cvm.gov.br. A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a

contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 - Antes do ato de adjudicação a licitante vencedora será convocada a comparecer com pessoal e equipamentos suficientes para realização de teste de capacidade operacional que consistirá em:

- a) desmontagem e montagem de 4 (quatro) estações de trabalho e 4 (quatro) divisórias.

13. DO CONTRATO

- 13.1 - Integra este Edital, sob a forma de Anexo I, a minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CVM e a Contratada.

- 13.2 - Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro. A garantia prestada pela licitante vencedora somente será liberada após o integral cumprimento do Contrato.

- 13.2.1 A garantia deverá ser feita obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

- 13.3 - O prazo para a efetivação da garantia exigida no subitem anterior será de 5 dias a contar da assinatura do contrato.

- 13.4 - O prazo para a vigência do contrato será de seis meses de acordo com o andamento da reforma e troca do piso elevado e cabeamento forma a conciliar os cronogramas dos trabalhos, podendo ser prorrogado observando o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 13.5 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) o presente Edital e seus anexos;
- c) a Nota de Empenho correspondente.

- 13.6 - A Contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.8 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 13.9 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3.555/00).
- 13.10 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta constante deste Edital (**Anexo I**).

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

- 14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 14.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 14.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 14.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 14.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 14.6 - As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

15. DA RESCISÃO

- 15.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

16. DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 16.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da da Lei 10.520, de 17/07/02).

16.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da da Lei 10.520, de 17/07/02).

16.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

17.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

17.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

17.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

17.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

17.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 17.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 17.8.
- 17.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 17.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 17.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 17.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL) da CVM.
- 17.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até as 16h00min do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 17.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 17.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 17.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 17.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 17.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de novembro de 2011.

ANDRÍCIA BEVACE
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CVM Nº _____ /2011**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA, REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E REMONTAGEM DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACERVO DOCUMENTAL, INCLUSIVE DE DIVISÓRIAS E PORTAS DE VIDRO DO TIPO BLINDEX® QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E**
.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Hamilton Leal Braz**, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e do MPOG nº 02/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2011-13632
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2011NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias e portas de vidro do tipo Blindex®, localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços, devidamente descritos, caracterizados e

especificados no Termo de Referência (Anexo IV), parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico n.º 37/2011.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 As especificações relacionadas aos serviços a serem executados estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Pregão eletrônico n.º 37/2011.
- 2.2 Os serviços serão executados no seguinte local:
 - Sede da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111 – diversos andares,
Edifício Cidade do Carmo
CEP - 20.050-901
Centro – Rio de Janeiro – RJ.
- 2.3 Os serviços só poderão ser executados nos dias e horários definidos no cronograma genérico subitem 4.2 do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de Pregão eletrônico n.º 37/2011.
- 2.4 Todos os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as regras estabelecidas pelo Condomínio do Edifício Cidade do Carmo.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços, a CVM pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.....** (.....), em conformidade com os valores das medições efetuadas de acordo com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores das medições efetuadas de acordo com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI).
- 4.2- Os pagamentos correspondentes aos serviços realizados serão efetuados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de cada uma das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital. O valor correspondente à última parcela será pago apenas após o recebimento provisório dos serviços prestados, efetuado pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data da respectiva entrega das instalações pela CONTRATADA.

- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 4.4 - Após a verificação correspondente à prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das Notas Fiscais já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.
- 4.5 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à CONTRATADA pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela CONTRATADA, as medidas saneadoras.
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1ºm da UB Bº 02/10, de 11/10/2010, da SLTI-MPOG.
- 4.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento - excetuando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente amparados pela Legislação -, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2009NE.....

Cláusula Sexta - DA GARANTIA

- 6.1- A CONTRATADA prestará garantia na modalidade de caução em dinheiro no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de cinco dias úteis da assinatura deste.
- 6.2- A garantia deverá ser feita obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.3- A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o prazo de conservação obrigatório de 03 (três) meses, após a conclusão dos serviços, quando será dado o aceite definitivo atestando o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 6.4- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 6.5- Toda vez que houver empenho de importâncias não incluídas no valor da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de acréscimos a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato ou no edital de Pregão.

Cláusula Sétima - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1- O prazo para a completa execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.
- 7.2- Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na CVM.
- 7.3- O período de vigência do presente Contrato será igual ao prazo para completa execução dos serviços estabelecido no subitem 7.1 desta cláusula, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4- Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do cronograma físico financeiro (Anexo VI).

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
 - b) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
 - c) Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes com o nome da empresa, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
 - d) Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.
 - e) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
 - g) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
 - h) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- j) Manter, sem qualquer ônus adicional para a CVM, todo o ferramental necessário à execução dos serviços.
- k) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- l) Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- m) Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- n) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- o) Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos.
- p) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- q) Alocar equipe de profissionais, equipamentos e materiais necessários e suficientes de forma a possibilitar a completa execução do estabelecido.
- r) Fornecer caixas, etiquetas de identificação e outros materiais necessários para a embalagem, transporte e identificações.
- s) Fornecer tantas caixas e etiquetas de identificação quantas forem necessárias para o transporte dos materiais que se encontram no interior dos armários, mesas e arquivos, assim como outros materiais a serem utilizados (Exemplo: isopor, fitas adesivas, etiquetas, papel ondulado, cobertores, acolchoados, engradados, caixas de papelão ondulado e etc)

além de equipamentos, (Exemplo: cintas, carrinhos, ferramentas, cordas, baús e etc); que se façam necessários para proteção dos bens e para perfeita execução dos serviços.

- t) A desmontagem de estações de trabalho, de mesas, armários, estantes, divisórias e de tudo o mais que não possa ser deslocado sem a desmontagem.
- u) Embalagem dos microcomputadores, impressoras e outros utensílios com a utilização de plástico tipo bolha, papelão ou outro material especial para esse fim.
- v) Promover supervisão constante, em todas as etapas do serviço, por representante da CONTRATADA.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1 Disponibilizar layout de localização dos mobiliários da CVM.
- 9.2 Disponibilizar pessoal capacitado a operar os elevadores do Condomínio no período indicado no item 4.3 do Termo de Referência.
- 9.3 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- 9.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 9.5 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 9.6 Solicitar que seja feito o serviço recusado.
- 9.7 Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 9.8 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 9.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 9.10 Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a CVM, armários, prateleiras, etc., para o devido armazenamento e guarda de seus pertences.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida por uma comissão de fiscalização (art. 73, da Lei nº 8.666/93), composta pelos servidores Raphael Iorio Filho (GAS), Rafael Rangel Machado (GAC), e Eduardo Villa de Moura Marcolino (GAF), devidamente designada neste ato, pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD). Ao FISCAL competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.
- 10.2- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3- Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.
- 10.4- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02).
- 10.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

- 11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

- 12.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 13.2- A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 13.3- Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços, objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- 13.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.
- 13.5- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2011.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 37/2011**.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

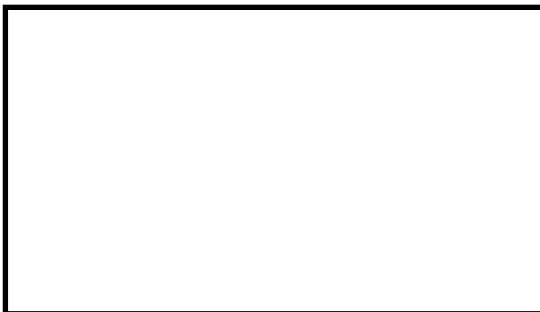
CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO Nº 37/2011**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

**ANEXO II
PROPOSTA-DETALHE**

Nome do Órgão: Comissão de Valores Mobiliários-CVM			Pregão Eletrônico n.º PC 37/2011		CNPJ:
Razão Social:			E-mail:		
Endereço:			Tel.:		Fax:
Banco:		Agência	Conta Corrente:		
Item	Descrição dos serviços	U/C	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
REMOÇÃO SIMPLES OU DESMONTAGEM E REMOÇÃO E REMONTAGEM (reconstituição do leiaute)					
1	2º andar	Unid.	1		
2	5º andar	Unid.	1		
3	26º andar	Unid.	1		
4	27º andar	Unid.	1		
5	28º andar	Unid.	1		
6	29º andar	Unid.	1		
7	30º andar	Unid.	1		
8	31º andar	Unid.	1		
9	32º andar	Unid.	1		
10	33º andar	Unid.	1		
TOTAL					

Observações:

- 1 Prazo de Execução: 6 (seis) meses;
- 2 A execução do serviço será aceita provisoriamente no local de execução e após conferência e verificação de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.
- 3 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Representante Legal (nome por extenso)

Cargo:

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2011-13632**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2011****ANEXO IV****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança, remanejamento, desmontagem e remontagem do mobiliário, equipamentos e acervo documental, inclusive de divisórias e portas de vidro do tipo Blindex®, localizados nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, situada na Rua Sete de Setembro n.º 111 Rio de Janeiro – RJ, com fornecimento de todo o material necessário á perfeita execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade desta contratação decorre de um conjunto de intervenções com vistas à fornecimento com instalação de solução de cabeamento estruturado, com substituição da placa do piso elevado, rede elétrica modular e demais componentes do sistema. Não obstante, destaca-se que esse pregão se realizará em função da rescisão dos dois contratos anteriores.

2.2. Em relação à exigência de qualificação técnica da empresa, a CVM solicita documentos considerados importantes para aferir a capacidade da empresa e sua aptidão para a execução contratual, pela natureza do serviço a ser executado. Esses documentos são básicos e não caracterizam restrição ao certame conforme justificativas abaixo.

2.2.1. A exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa, justifica-se em razão da necessidade de aferição do desempenho satisfatório do Licitante quanto à prestação do serviço a ser objeto de contratação, vez que o próprio termo “qualificação técnica” consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, bem como no conjunto de recursos organizacionais e humanos necessários à boa execução do objeto licitado.

2.2.2. O subitem 10.2 trata da necessidade de o potencial licitante proceder a verificação *in locus* da situação descrita neste termo de referência para que tenha pleno conhecimento das eventuais dificuldades, ou facilidades, a seu juízo de valor, com intuito inclusive de eliminar incertezas, pois, como se sabe, incertezas se refletem nos preços,

ademais não poderá ele alegar desconhecimento que pudesse prejudicar sua formulação da proposta.

3. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1. Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas instalações dos 2º, 5º, 26º ao 33º andares do edifício sede da Comissão de Valores Mobiliários situado à Rua Sete de Setembro n.º 111 – Centro Rio de Janeiro – RJ.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço consistirá no remanejamento integral, para espaços disponíveis, **no próprio prédio**, em local diferente da alocação original, do mobiliário, equipamentos, acervo documental da CVM e materiais de uso individual dos servidores, de cada andar inteiro, de forma a deixar o andar totalmente livre durante o período fixado no cronograma genérico (item 4.33), para permitir a retirada e reinstalação do piso elevado, cabeamento e outras intervenções que se fizerem necessárias, a serem realizados por outras empresas contratadas para estes fins. Ao término dos mencionados serviços deverá tudo o quanto foi remanejado retornar ao seu local de origem mantendo-se o *layout* original.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

As placas do piso elevado que substituirão as instaladas atualmente ocasionaram uma diminuição de aproximadamente 8mm na altura atual. Por conseqüência será necessário ajustar as divisórias atualmente instaladas para compensar tal diferença.

4.2. Do fluxo dos serviços

4.2.1. Primeira etapa: identificação dos materiais

4.2.1.1. A contratada realizará a adequada identificação dos armários, estações de trabalho, arquivos, mesas, cadeiras, gaveteiros, divisórias e equipamentos, a fim de garantir que tudo o que for remanejado retorne às mesmas posição em que se encontrava anteriormente. Em caso de desmontagem dos mencionados utensílios a identificação das partes desmontadas deverá ser feita de forma a orientar a correta remontagem.

4.2.2. Segunda etapa: Embalagem dos conteúdos de armários e arquivos.

4.2.2.1. A contratada providenciará a adequada embalagem de todo o conteúdo (acervo de documentos) dos armários e arquivos identificando cada caixa de forma a relacionar o conteúdo na caixa com o armário ou arquivo, de onde foi retirado.

4.2.3. Terceira etapa: Embalagem de materiais de uso individual

4.2.3.1. A contratada providenciará a adequada embalagem para que o servidor possa guardar o material de uso individual nas mesmas. A Contratada manterá pessoal de apoio para auxiliar e dirimir possíveis dúvidas dos servidores na embalagem de seus pertences. A embalagem deverá ser identificada e a contratada deverá fornecer um recibo para o servidor da quantidade de caixas que contém seus pertences individuais. A embalagem deverá ser lacrada na presença do servidor responsável.

4.2.4. Quarta etapa: Desmontagem e deslocamento

4.2.4.1. A contratada providenciará a desmontagem, das estações de trabalho, dos armários, das divisórias, portas de vidro e quaisquer mobiliários que não possam ser remanejados montados, cuidando de providenciar a devida proteção, quando for o caso, para que as peças não sejam danificadas durante a remoção e o empilhamento. Deverá transportar tudo para o espaço designado pela CVM, espaço este dentro do próprio Condomínio, onde serão empilhados organizadamente até o retorno ao seu lugar original.

4.2.5. Quinta etapa: Deslocamento de retorno do material e remontagem

4.2.5.1. Desde que possível tecnicamente e comunicado antecipadamente a contratada providenciará o retorno a seu lugar primitivo de tudo o quanto foi retirado do andar providenciando a remontagem, observando o *layout* original. Poderá haver pequenas alterações do *layout* a critério da CVM.

4.2.5.2. A CVM fornecerá *layout* do mobiliário para auxiliar a contratada sobre o posicionamento dos mesmos nos andares. Fornecerá também relação de bens que se encontram no andar. Qualquer divergência entre o *layout* e/ou a relação apresentada e a situação real deverá ser comunicado pela contratada de forma a serem feitas as atualizações necessárias.

4.2.6. Sexta etapa: Desembalagem e guarda dos conteúdos dos armários e arquivos

4.2.6.1. A contratada providenciará a desembalagem e reorganização dos conteúdos no interior dos armários e arquivos de onde foram retirados.

4.2.7. Sétima etapa: Desembalagem e entrega dos materiais de uso individual

4.2.7.1. A contratada providenciará a desembalagem e entrega dos materiais de uso individual aos servidores responsáveis pela sua posse.

4.3. Do Cronograma Genérico

Terça às 09:00 h até Quinta às 09:00h	Início das 1º Etapa
Quarta às 09:00 até Quinta às 18:00h	Início da 2º Etapa
Quinta às 09:00 h até Sexta às 06:00 h	Início da 3º Etapa
Quinta às 20:00 h	4º Etapa (Desmontagem)
Quinta às 20:00 h Até Sexta às 06:00 h	4º Etapa (Deslocamento)
Domingo às 06:00 h até segunda à 06:00 h	5º etapa (Deslocamento de retorno)
Domingo às 06:00 h até segunda à 12:00 h	5º etapa (Remontagem)
Domingo às 06:00 h até segunda à 12:00 h até Terça às 09:00 h	6º etapa
Segunda às 14:00 h até Terça às 18:00h até ``as 18:00 h	7º Etapa
<p>OBS: Este cronograma se aplica ao remanejamento de um andar inteiro e se repetirá para todos os andares a serem trabalhados.</p> <p>Os deslocamentos com utilização dos elevadores ou escadas do prédio só poderão ser realizados nos horários noturnos (das 20:00 h às 06:00 h) – sexta a partir das 20:00 horas até segunda às 06:00 horas - e feriados - das 08:00 horas do último dia útil anterior até às 06:00 horas do primeiro dia útil seguinte.</p> <p>A CVM informará à contratada a ordem dos andares para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma a ser fixado para os trabalhos de reforma e troca do piso elevado e cabeamento.</p>	

4.4. Caberá à contratada:

4.4.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4.4.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

4.4.3. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CVM, uniformes com o nome da empresa, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

4.4.4. Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

4.4.5. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

4.4.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

4.4.7. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

4.4.8. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

4.4.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, microcomputadores, etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

4.4.10. Manter, sem qualquer ônus adicional para a CVM, todo o ferramental necessário à execução dos serviços.

4.4.11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

4.4.12. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.4.13. Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer

responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

4.4.14. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

4.4.15. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos.

4.4.16. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

4.4.17. Alocar equipe de profissionais, equipamentos e materiais necessários e suficientes de forma a possibilitar a completa execução do estabelecido.

4.4.18. Fornecer caixas, etiquetas de identificação e outros materiais necessários para a embalagem, transporte e identificações.

4.4.19. Fornecer tantas caixas e etiquetas de identificação quantas forem necessárias para o transporte dos materiais que se encontram no interior dos armários, mesas e arquivos, assim como outros materiais a serem utilizados (Exemplo: isopor, fitas adesivas, etiquetas, papel ondulado, cobertores, acolchoados, engradados, caixas de papelão ondulado e etc) além de equipamentos, (Exemplo: cintas, carrinhos, ferramentas, cordas, baús e etc); que se façam necessários para proteção dos bens e para perfeita execução dos serviços.

4.4.20. A desmontagem de estações de trabalho, de mesas, armários, estantes, divisórias e de tudo o mais que não possa ser deslocado sem a desmontagem.

4.4.21. Embalagem dos microcomputadores, impressoras e outros utensílios com a utilização de plástico tipo bolha, papelão ou outro material especial para esse fim.

4.4.22. A empresa contratada deverá alocar **equipe de profissionais e equipamentos necessários e suficientes** de forma a possibilitar a completa execução do estabelecido no prazo do cronograma genérico item 4.3.

4.4.23. A guarda de todo o mobiliário nas dependências da CVM - neste caso inclusive a utilização de áreas do condomínio – é de obrigação da contratada.

4.4.24. Promover supervisão constante, em todas as etapas do serviço, por representante da CONTRATADA.

4.5. Caberá a CVM:

4.5.1. Disponibilizar layout de localização dos mobiliários da CVM.

4.5.2. Disponibilizar pessoal capacitado a operar os elevadores do Condomínio no período indicado no item 4.3.

4.5.3. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.

4.5.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

4.5.5. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

4.5.6. Solicitar que seja feito o serviço recusado.

4.5.7. Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

4.5.8. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.

4.5.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

4.5.10. Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a CVM, armários, prateleiras, etc., para o devido armazenamento e guarda de seus pertences.

5. DA RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO EXISTENTE

LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
2º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	4
MESA	UNIDADE	23
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	7
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	2
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	15
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	6,9
POLTRONA	UNIDADE	21
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	12
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	5
OBSERVAÇÕES: São 16 funcionários nesse andar.		
Na recepção, há dois sofás, uma poltrona e um balcão.		
No protocolo, existe um balcão e duas estantes para correspondências.		
Fragmentadora. Tem um rack de telefonia no andar.		
LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
5º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	25
MESA	UNIDADE	6
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	34
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	22
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	13
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	10,9
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	26,2
POLTRONA	UNIDADE	37
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	17
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	0
OBSERVAÇÕES: São 25 funcionários nesse andar.		
Na recepção, há dois sofás, uma poltrona e um balcão.		
No centro de consulta, existe um cofre, uma xerox e uma fragmentadora.		
Tem um rack de telefonia no andar.		

LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
28º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	69
MESA	UNIDADE	5
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	49
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	14
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	46
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	24,5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	47,4
POLTRONA	UNIDADE	88
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	18
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	2
OBSERVAÇÕES: São 61 funcionários nesse andar.		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na SAD, existe um cofre e um frigobar. Na GAF, tem um cofre. Há uma		
Xerox e uma fragmentadora.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
26º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	69
MESA	UNIDADE	12
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	51
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	47
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	6
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	27,4
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	32,2
POLTRONA	UNIDADE	112
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	1
OBSERVAÇÕES: São 64 funcionários nesse andar.		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na SFI, existe uma rack com TV e vídeo. Há uma		
Xerox e uma fragmentadora.		
Tem um rack de telefonia no andar.		

LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
27º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	67
MESA	UNIDADE	17
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	38
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	34
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	16
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	24
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	64,7
POLTRONA	UNIDADE	98
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	16
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	1
OBSERVAÇÕES: São 53 funcionários nesse andar.		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na sala de reunião e na SMI, existe uma rack com TV e vídeo. Há uma		
Xerox e uma fragmentadora.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
29º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	56
MESA	UNIDADE	25
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	56
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	27
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	6
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	33,3
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	63
POLTRONA	UNIDADE	94
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	4
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	3
OBSERVAÇÕES: São 46 funcionários nesse andar.		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na ASC, existe uma rack com TV e vídeo e outro com aparelhagem de som.		
No CPD, há quatro racks com servidores.		
Tem um rack de telefonia no andar.		

LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
30º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	65
MESA	UNIDADE	17
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	53
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	30
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	34
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	21,5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	42
POLTRONA	UNIDADE	115
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	6
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	1

OBSERVAÇÕES: São 75 funcionários nesse andar.

Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.

Na SIN, existe uma rack com TV e vídeo.

Na SRE, há rack com tv e vídeo, além de cofre e 6,80 m de cortiça.

Tem um rack de telefonia no andar.

LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM

31º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	56
MESA	UNIDADE	7
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	46
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	24
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	31
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	25,2
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	32,1
POLTRONA	UNIDADE	84
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	6

OBSERVAÇÕES: São 66 funcionários nesse andar.

Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.

Na sala do SGE e da PFE, existe uma rack com TV e vídeo.

Tem um rack de telefonia no andar e um cofre na GJU.

LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
32º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	17
MESA	UNIDADE	47
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	9
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	8
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	21
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	34,5
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	32,7
POLTRONA	UNIDADE	108
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	19
OBSERVAÇÕES: São 27 funcionários nesse andar.		
Na recepção, há um balcão, três mesas de vidro e seis poltronas.		
Na sala da PTE, existe uma rack com TV e vídeo, além de um sofá.		
Tem um rack de telefonia no andar.		
Há um cofre na CGP e um frigobar no DMP.		
LEVANTAMENTO PARA OBRA NA CVM		
33º ANDAR	MEDIDA	QUANTIDADE
ESTAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	61
MESA	UNIDADE	9
ARMÁRIO PEQUENO	UNIDADE	51
ARMÁRIO MÉDIO	UNIDADE	30
ARMÁRIO GRANDE	UNIDADE	26
DIV. PISO-TETO VIDRO	METRO LINEAR	28,2
DIV. PISO-TETO MADEIRA	METRO LINEAR	34,6
POLTRONA	UNIDADE	96
ESTANTE DE METAL	UNIDADE	
ESTANTE DE MADEIRA	UNIDADE	4
OBSERVAÇÕES: São 62 funcionários nesse andar.		
Na recepção, há um balcão, dois sofás e uma poltrona.		
Na sala da SRI, existe uma rack com TV e vídeo. Há 11,20 metros lineares de divisória com cortiça. Tem um rack de telefonia no andar.		

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. A Contratada terá pleno conhecimento dos bens a serem remanejados, bem como das eventuais dificuldades existentes, inclusive em relação aos horários de execução dos serviços e conforme cientificado na declaração de vistoria a ser realizada antes da licitação.
- 6.2. A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por qualquer dano causado aos bens que serão transportados, e providenciará seu conserto ou reposição, independentemente de qualquer providência junto à seguradora.
- 6.3. No preço proposto deverá estar incluído a totalidade dos valores relativos aos serviços (seguros, embalagens, caixas de papelão, etiquetas, bem como os impostos, fretes etc.).
- 6.4. Para efeito do seguro, os bens relacionados estão avaliados pelo valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

7. DOS MATERIAIS

- 7.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à perfeita execução dos serviços.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por uma comissão de fiscalização (art. 73, da Lei nº 8.666/93), designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, composta pelos servidores Raphael Iorio Filho (GAS), Rafael Rangel Machado (GAC), e Eduardo Villa de Moura Marcolino (GAF), aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CVM.
- 8.3. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 8.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

8.5. À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

9. Da Garantia Contratual

9.1.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia, na modalidade de caução em dinheiro, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CVM até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.1.2. Para a garantia prestada o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

9.1.4. A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o prazo de conservação obrigatório referido no item 12.3, quando será dado o aceite definitivo atestando o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

10.1. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente termo de referência.

10.2. Declaração formal de que o Licitante realizou vitorias nas instalações da CVM e tomou conhecimento dos bens a serem remanejados, bem como das eventuais dificuldades existentes.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores das medições efetuadas de acordo com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII).

11.2. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua atestação, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo para a completa execução dos serviços será de 06 (seis) meses, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.

12.2. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do cronograma físico financeiro (Anexo VII) deste termo de referência.

12.3. O prazo de conservação obrigatória é de 03 (três) meses, após a conclusão dos serviços.

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII).

13.2. No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

1ª medição = 01 mês – 10%

2ª medição = 02 meses – 20%

3ª medição = 03 meses – 40%

4ª medição = 04 mês – 60%

5ª medição = 05 meses – 80%

6ª medição = 06 meses – 100%

13.3. Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

14. DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII), que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço.

14.1. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e a subsequente no período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. Poderão ser realizadas medições intermediárias a critério da CVM.

14.2. Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

a) a quantidade de andares realizados serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

15. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

15.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

16.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 817.500,00 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos reais).

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Será realizada licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

Em 29 de novembro de 2011

CVM

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2011-13632**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2011****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, emitida pelo _____, representando a empresa _____, vistoriou as instalações da CVM/RJ (em especial os **elevadores e garagem que servirá de depósito**), que serão submetidas aos serviços, especificados neste Edital de Pregão Eletrônico, a serem realizados no edifício onde se localiza a sede da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua sete de Setembro n.º 111 - Rio de Janeiro – RJ, objeto do presente **Pregão Eletrônico nº 37/2011**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Representante da Empresa

nome completo do signatário> <CPF e RG>

<cargo><endereço><telefone>

representante CVM

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REMANEJAMENTO RIO DE JANEIRO						Prazo de execução = 06 meses					
Processo n.º RJ-2011-6153						1ª etapa - 01 mês - 10%					
						2ª etapa - 02 meses - 20%					
						3ª etapa - 03 meses - 40%					
						4ª etapa - 04 meses - 60%					
						5ª etapa - 05 meses - 80%					
						6ª etapa - 06 meses - 100%					
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	1ª etapa 10%	2ª etapa 20%	3ª etapa 40%	4ª etapa 60%	5ª etapa 80%	6ª etapa 100%
REMOÇÃO SIMPLES OU DESMONTAGEM E REMOÇÃO, E REMONTAGEM (reconstituição do leiaute)											
1	2ª andar	Unid.	1								
2	5ª andar	Unid.	1								
3	26ª andar	Unid.	1								
4	27ª andar	Unid.	1								
5	28ª andar	Unid.	1								
6	29ª andar	Unid.	1								
7	30ª andar	Unid.	1								
8	31ª andar	Unid.	1								
9	32ª andar	Unid.	1								
10	33ª andar	Unid.	1								
TOTAL											

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PESSOAL E **EQUIPAMENTOS**

Quantitativo de Pessoal por Turno

Horário:	
Função	Quantitativo

Quantitativo de Equipamento Acessório por Turno

Horário:	
Tipo de Equipamento	Quantitativo